



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

**Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o período 2011-  
2020 e dá outras providencias.**

#### EMENDA ADITIVA

Acrescenta o item 12.17 do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

**12.17** Implantar plano de carreira para os servidores do Ministério da Educação, afim de proporcionar segurança e progressão funcional e ampliar a eficiência e eficácia nos processos de avaliação, regulação e supervisão das instituições do sistema federal de ensino.

#### Justificativa

O Ministério da Educação não possui plano de carreira para os funcionários nele lotados. Essa falha impede que o MEC possa realizar com mais segurança para os seus servidores atividades essenciais para a garantia da qualidade na educação superior. A avaliação institucional e de cursos e os processos de supervisão e de regulação – credenciamento e recredenciamento institucional e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores – demandam profissionais qualificados, capacitados continuamente, e que possuam segurança administrativa, além da possibilidade de progressão funcional.

A Estratégia 12.17, proposta nesta emenda aditiva, pretende abrir caminho para que o Ministro da Educação tenha amparo na Lei do PNE a fim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de organizar e implantar o plano de carreira para os seus servidores, assegurando maior eficiência e eficácia nos processos avaliativos, regulatórios e de supervisão.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputado Paulo Freire**

PR/SP